

DECRETO Nº 26.742/2013

Súmula: “Dispõe sobre a REDUÇÃO DE DESPESAS no âmbito da Administração Municipal e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Araucária,

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas todas as compras, inclusive de itens incluídos em atas de registro de preços, sem prévia autorização expressa do Prefeito Municipal ou outro servidor por ele designado, no período da data de publicação deste regulamento até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta Municipal deverão, nos meses correspondentes ao período em referência, obedecer aos seguintes limites de despesas de custeio na fonte 000 conforme elencados abaixo e nos limites legais para as fontes 103, 104 e 303:

I - até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a efetivação da emissão de empenho, e a assunção de obrigação mediante autorização de despesas empenhadas, as quais se converterão em obrigação de pagamento e o correspondente aumento a dívida flutuante, sujeitar-se-á a autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças;

II - acima do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a efetivação da emissão de empenho, e a assunção de obrigação mediante autorização de despesas empenhadas, as quais se converterão em obrigação de pagamento e o correspondente aumento a dívida flutuante, sujeitar-se-á a expressa autorização conjunta do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário de Governo;

III - para os valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a efetivação da emissão de empenho, e a assunção de obrigação mediante autorização de despesas empenhadas, as quais se converterão em obrigação de pagamento e o correspondente aumento a dívida flutuante, as solicitações deverão conter a autorização expressa do Prefeito Municipal, ou funcionário designado por ele, e do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º A realização de compras em desacordo com o presente artigo serão consideradas lesivas e prejudiciais ao patrimônio Público Municipal e de exclusiva responsabilidade de quem as der causa, sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei.

Art. 2º. Ficam suspensas as concessões de adiantamentos de qualquer espécie sem prévia autorização do Prefeito Municipal ou outro servidor por ele designado.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outros entes da federação, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, declarados pelo ordenador de despesas.

Art. 4º. Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, exceto aqueles com recursos vinculados para tal fim.

Art. 5º. A partir da publicação deste, cada Secretaria Municipal e Órgão da Administração Indireta deverá estabelecer mecanismos para redução de despesas com:

- a) Energia elétrica;
- b) Água;
- c) Telefonia;
- d) Combustível;
- e) Material de consumo;
- f) Serviços de Terceiros.

Parágrafo único - Fica a cargo de cada Secretário Municipal, Presidente ou Diretor, juntamente com seu Núcleo Administrativo e Financeiro, a responsabilidade pelo efetivo programa de controle e redução de despesas.

Art. 6º. Ficam suspensos a partir da publicação deste, todo e qualquer tipo de subvenção, auxílio ou contribuição além daqueles já conveniados até a presente data ou aqueles que até a data de publicação e efeito deste Decreto já possuam autorização legal.

Art. 7º. A autorização de que trata o artigo 1º, levará em consideração o caráter essencial da despesa, cujo sua interrupção possa causar dano grave e de difícil ou incerta reparação à população, à segurança de pessoas e a direitos e garantias fundamentais; bem como a indisponibilidade do interesse Público e preservação de seu patrimônio.

Parágrafo único - para fins de atendimento ao artigo 1º, os Órgãos da Administração farão uso do formulário “AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA” (Anexo I), protocolizado na Secretaria Municipal de Finanças, que após regularmente preenchida e assinada, deverá acompanhar o documento fiscal ou outro documento que gere liquidação de despesa, sob pena do não conhecimento da despesa, e remessa à Controladoria Geral do Município para atendimento do artigo 8º deste decreto.

Art. 8º. O não atendimento ao disposto neste decreto sujeitará ao servidor responsável e titular da pasta a aplicação das penalidades legais cabíveis, precedidas do devido processo disciplinar para apuração de responsabilidades, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de novembro de 2013.



RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

MARCO ANTONIO OZÓRIO
Secretario Municipal de Finanças

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA

EXECÍCIO DE 2013

Objeto:	
Empenho nº:	
RMS nº	
Contrato:	
Fonte:	
Liquidado no ano:	
Média Mensal:	
Valor a autorizar:	
Justificativa (essencial):	
Araucária, _____ de _____ de 2013.	
_____ Ordenador da Despesa (Carimbo e assinatura)	

<u>VALOR AUTORIZADO</u>	
Araucária, _____ de _____ de 2013.	
Valor: R\$ _____	
_____ (Carimbo e assinatura)	